



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 008 /2022

“Veta a inclusão de temas ligados à sexualidade, gênero (identidade de gênero) e linguagem neutra nos estabelecimento de ensino da rede pública municipal e privada no Município de Maracanaú e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a inclusão de assuntos ligados à sexualidade, gênero (identidade de gênero) e linguagem neutra, nas escolas públicas e privadas do Município de Maracanaú.

§ 1º A vedação de que trata o caput alcança as atividades didáticas e pedagógicas em geral.

§ 2º Os banheiros, vestiários e demais espaços destinados, de forma exclusiva, para o público feminino ou para o público masculino, devem continuar sendo utilizados de acordo com o sexo biológico de cada indivíduo, sendo vedada qualquer interferência da chamada "identidade de gênero".

§ 3º Para efeitos do caput, considera-se:

I - sexualidade: elemento constitutivo da pessoa humana. Dimensão e expressão da personalidade.

II - linguagem neutra: alteração da língua portuguesa que suprime a flexão de gênero. Ela não é reconhecida pela gramática e tem sido associada à ideologia de gênero.

III – Gênero ou identidade de gênero: o conceito de gênero deve ser abordado como termo utilizado na classificação científica de agrupamento de organismos vivos, que formam um conjunto de espécies com características morfológicas e funcionais, refletindo a existência de ancestrais comuns e próximos, o que diverge da identidade de gênero que aborda o gênero como uma construção social a partir do conceito pessoal, individual, psíquico e subjetivo, divergente do sexo biológico, adotado pela pessoa.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado e formação culta.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

Art. 3º As Secretarias e repartições responsáveis pelo ensino no município deverão empreender todos os meios necessários para valorização do ensino e aprendizado na formação do cidadão e na valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais e tradicionais de ensino.

Art. 4º Está lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei somente poderá ser alterada mediante plebiscito realizado junto aos cidadãos de Maracanaú.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 11 DE JANEIRO DE 2022.

Antônio da Silva Moraes
Vereador

Antônio da Silva Moraes
Vereador





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

É de competência dos Municípios conforme a Constituição Federal, complementar de forma residual as normas sobre educação e ensino como disposto no Art.24 e Art.30.

Art.24 – Competem à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art.30 – Compete aos municípios:

II – complementar a legislação federal e estadual no que lhe couber

O presente projeto pretende vetar dentro das salas de aulas do município, temas que divergem a preservação e garantia da integridade total da criança e do adolescente, respeitando os valores individuais dos alunos, pais ou responsáveis, evitando a interferência no amadurecimento sexual e na abordagem das questões de gênero.

A Teoria da “ideologia de gênero” contrapõe a lógica da criação do ser humano, ou seja, que a definição do sexo não seria determinada de forma biológica, ou seja, na formação e desenvolvimento do embrião em masculino ou feminino.

Considerando o que é naturalmente já determinado, o estudo de identidade de gênero, pressupõe que o indivíduo pode se identificar de acordo com a forma como percebe ou sente. Desenvolvido ao longo do seu crescimento, como exemplo um indivíduo biologicamente masculino, pode se identificar com o gênero feminino, e seu autodenominar a partir de então mulher.

Dentro das salas de aulas do município, é necessária a preservação e garantia da integridade total da criança e do adolescente, respeitando os valores individuais dos alunos, pais ou responsáveis, evitando a interferência no amadurecimento sexual e na abordagem das questões de gênero.

O amadurecimento sexual é um processo vivenciado de formas muito diferentes de indivíduo para indivíduo. É necessária atenção ao abordar esses temas em salas de aula, com cuidado evitar a antecipação dessas etapas, estabelecendo padrões de comportamento, naturalizar ou estigmatizar atitudes no campo da sexualidade. Se o fizer, estará também violando o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à intimidade dos alunos garantidos na Constituição Federal em seu Art. 1º, III; 5º, VI e X; 206, II e III, como disposto abaixo:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

Dessa forma não cabe a introdução da questão no ensino infantil e básico, não deve ser estimulado tal tema, é uma questão pessoal de cada indivíduo, com devido aconselhamento, orientação e acolhimento, no ceio familiar ou feito por profissionais e especialistas para o desenvolvimento do indivíduo. Sendo essencial respeitar.

Bem como respeitar as normas da linguagem culta, na forma escrita e oral da nossa Língua Portuguesa, que constantemente vem sofrendo alterações, sem nenhum precedente formal que justifique o emprego dos termos de Linguagem Neutra.

A linguagem neutra - ou neo linguagem - é uma proposta de mudança da língua portuguesa que tem a intenção de acolher as pessoas que não se identificam ou não se sentem confortáveis com mudança de artigos e pronomes masculinos e femininos, com a substituição de letras por "x" ou "e" por exemplo. O que sugere é o reconhecimento das letras e artigos que não identificam os gêneros das palavras, como "e" e "u". Logo palavras como "amigos", seriam grafadas como "amigues" e "ela" ou "ele" se tornaria "elu".

O objetivo impedir a variação gramatical para além do gênero feminino e masculino, que ainda não está aprovada na Lei de Diretrizes Básicas da Educação, o que então não justificaria o ensino da mesma em sala de aula e firmar o aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino.

O projeto indicado tem o intuito de garantir o conteúdo ministrado em salas de aulas, considerando a complexidade do tema, a abordagem científica e biológica, a língua portuguesa culta e acreditando que tais temas não estão compatíveis com o discernimento de uma criança ou adolescente, e respeitando e valorizando a língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais e tradicionais de ensino.